



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2026 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (FUA)**, com a interveniência da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)**, com a finalidade de estabelecer mecanismos de colaboração para a atuação de servidores federais lotados na **UNIVERSIDADE**, quando sorteados e convocados para integrarem o Conselho de Sentença nas Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.^o, Aleixo, CEP: 69.060-000, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento denominado **TJAM** e do outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (FUA)**, entidade mantenedora da **Universidade Federal do Amazonas (UFAM)** com sede em Manaus, na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6200, Campus Universitário Senador Artur Virgílio Filho, Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ/MF nº 04.378.626/0001-97, denominada simplesmente por **UNIVERSIDADE**, neste ato representado pela Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitora da Universidade Federal do Amazonas, Senhora **TANARA LAUSCHNER**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no (Processo SEI TJAM nº 2025/000060654-00 e SEI UFAM nº 23105.044258/2025-10), e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.675/2018, de 11 de junho de 2018, do Decreto Federal nº 11531/2023, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Resolução nº 64/2023 - TJAM e legislações correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Universidade Federal do Amazonas, por intermédio da Fundação Universidade do Amazonas, para viabilizar a participação de servidores federais lotados na **UNIVERSIDADE** nas Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri, quando sorteados para compor o Conselho de Sentença, assegurando, ainda, o retorno às suas respectivas unidades de origem nos períodos em que não estiverem designados para tal função.

1.2. A iniciativa tem por finalidade assegurar o adequado cumprimento das convocações judiciais sem prejuízo à continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da **UNIVERSIDADE**, garantindo a compatibilização entre o dever cívico dos servidores federais, quando convocados como jurados, e o pleno exercício de suas atribuições funcionais nas unidades de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento submete-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Resolução nº 64/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como às demais legislações correlacionadas à política pública aplicável e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá **vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério dos partícipes, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente acordo de cooperação técnica;
- b. Indicar responsável(eis) para servirem como fiscais e acompanharem a execução deste instrumento;
- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações abrangidas no termo de cooperação, diretamente ou por gestores indicados;
- d. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste termo Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- e. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

5.2. Compete, especificamente ao **TJAM**:

- a. Informar à **UNIVERSIDADE**, com antecedência razoável, as datas e locais das Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri;
- b. Adotar as medidas administrativas necessárias à convocação dos servidores federais sorteados como jurados;

- c. Emitir, quando solicitado, declaração ou comprovação da efetiva participação dos servidores nas Sessões de Julgamento;
- d. Garantir que a convocação e a atuação dos servidores como jurados ocorram em conformidade com o disposto nos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal;
- e. Cooperar, no âmbito de sua competência, com a **UNIVERSIDADE**, a fim de que, nos dias em que não houver sorteio ou sessão de julgamento, os servidores sejam devidamente orientados a retornar às suas unidades de origem para o regular desempenho de suas atribuições funcionais, de modo a não comprometer a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição.

5.3. Compete, especificamente à UNIVERSIDADE:

- a. Disponibilizar servidores para o atendimento das convocações do Tribunal do Júri, observadas as normas internas da Instituição;
- b. Assegurar que os servidores convocados se apresentem nos dias designados para as Sessões de Julgamento;
- c. Determinar por ato próprio e fundamentado, que nos dias em que não houver sorteio ou sessão de julgamento, os servidores retornem às suas respectivas unidades de origem para o desempenho regular de suas atribuições funcionais;
- d. Comunicar ao **TJAM** quaisquer alterações funcionais ou administrativas que impliquem substituição, afastamento ou dispensa dos servidores designados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais titulares e suplentes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partíciipe.

Subcláusula única. As atividades que implicarem cessão de servidores, ocorrerão apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo será extinto:

- I. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não ver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo estipulado pela legislação correlacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário de Justiça eletrônico, a qual deverá ser providenciada pelo **TJAM**, em consonância com os termos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única: Na impossibilidade de cumprimento por meio do sistema oficial previsto, a publicação deverá ser realizada na página eletrônica oficial de cada partípice, observando-se o prazo estipulado na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

16.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.3. A UNIVERSIDADE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

16.4. A UNIVERSIDADE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.5. É dever da UNIVERSIDADE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.6. A UNIVERSIDADE deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. A UNIVERSIDADE, ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar o TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com a UNIVERSIDADE para apagar ou retificar os dados.

16.8. A UNIVERSIDADE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

16.9. A UNIVERSIDADE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para

notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a UNIVERSIDADE.

16.10. As Partes concordam que, a UNIVERSIDADE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e resarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a UNIVERSIDADE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

16.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a UNIVERSIDADE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a UNIVERSIDADE continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

17.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

17.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

17.2.1. A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

17.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

17.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 21 de janeiro de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

TANARA LAUSCHNER

Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e

Reitora da Universidade Federal Do Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Edilson Herculano Neto

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Trata-se de documento que integra a instrução processual relativa à solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, no qual se encontram discriminadas, de forma pormenorizada, as atribuições, responsabilidades e compromissos assumidos pelos partícipes.

Nos termos do art. 184-A, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 1º da Lei nº 13.019/2014, a formalização de Acordos de Cooperação Técnica por órgãos ou entidades da administração pública e sociedades civis encontra-se condicionada à aprovação prévia do respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá conter, no mínimo, as informações a seguir elencadas. Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Orgão/Entidade	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	CNPJ	04.812.509/0001-90
Endereço			
Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade	UF Manaus	CEP 69.060-000	DDD/Telefone (92) 2129 - 6666
Nome do Responsável			
Jomar Ricardo Saunders Fernandes			
Cargo			
Desembargador Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Orgão/Entidade	Fundação Universidade do Amazonas, com a interveniência da Universidade Federal do Amazonas	CNPJ	04.378.626/0001-97
Endereço			
Avenida Rodrigo Otávio, nº 6200, Campus Universitário Senador Artur Virgílio Filho, Centro Administrativo, Bairro Coroado I			
Cidade	UF Amazonas	CEP 69.077-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável			
Tanara Lauschner			
Cargo			
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Reitora da Universidade Federal do Amazonas			
Email: gabinete@ufam.edu.br			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de estabelecer mecanismos de colaboração para a atuação de servidores federais lotados na UNIVERSIDADE, quando sorteados e convocados para integrarem o Conselho de Sentença nas Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri.	3.2 - Período de Execução		
	Início	Término	
	Imediato, a partir da assinatura do Acordo.	5 anos após a assinatura.	

3.3 - Identificação do objeto (resumido)

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (FUA)**, com a interveniência da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)**, com a finalidade de estabelecer mecanismos de colaboração para a atuação de servidores federais lotados na **UNIVERSIDADE**, quando sorteados e convocados para integrarem o Conselho de Sentença nas Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri.

3.4 - Justificativa

A cooperação entre o TJAM e a UFAM justifica-se pela necessidade de garantir o cumprimento das convocações judiciais de servidores federais da Universidade para compor o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, conciliando o exercício do dever cívico com a manutenção das atividades acadêmicas e administrativas da instituição, sem prejuízo funcional ou institucional.

4 - Objetivos

4.1 - Geral

Assegurar a participação de servidores da UFAM nas Sessões do Tribunal do Júri, quando sorteados como jurados, com o devido retorno às suas unidades de origem nos períodos em que não estiverem designados, preservando o regular funcionamento das atividades universitárias.

4.2 - Específicos

- a. Vabilizar o comparecimento dos servidores federais convocados como jurados às sessões do Tribunal do Júri;
- b. Garantir a compatibilização entre o serviço público federal e o cumprimento das convocações judiciais;
- c. Formalizar os procedimentos administrativos necessários para registro e controle das ausências justificadas;
- d. Promover a comunicação institucional entre TJAM e UFAM para acompanhamento das convocações e designações.

5 - Metas a Serem Atingidas:

- a. Estabelecer fluxo administrativo padronizado entre as instituições até 30 dias após a assinatura do acordo;
- b. Garantir 100% de atendimento às convocações judiciais de servidores da UFAM;
- c. Manter comunicação institucional contínua sobre as designações e dispensas dos jurados;
- d. Avaliar a efetividade da cooperação e propor ajustes, se necessário.

6 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos.

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

7 - Fiscalização e Gestão:

Os partícipes designarão gestores/fiscais titulares e suplentes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

8 - Plano de Ação:

ETAPAS OU FASES	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Designação de responsáveis institucionais	Indicação, por cada parte, de servidor de referência para acompanhamento das convocações e comunicações oficiais.	A contar da assinatura	A definir

2 - Estabelecimento de fluxo de informações	Definição de canal formal entre TJAM e UFAM para encaminhamento de listas de convocados, dispensas e registros de comparecimento.	A definir	A definir
3 - Procedimentos administrativos internos	Orientação da UFAM às unidades de lotação para registro das ausências decorrentes das convocações judiciais como justificadas.	A definir	A definir
4 - Acompanhamento e avaliação	Realização de reuniões periódicas entre as partes para análise dos resultados e eventuais aprimoramentos.	A definir	A definir

9 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus/AM, 21 de janeiro de 2026.

10 - APROVAÇÃO

*As assinaturas dos partícipes são digitais, e constam no rodapé deste plano de trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 21/01/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TANARA LAUSCHNER, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 04/02/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Herculano Neto, Servidor**, em 05/02/2026, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2671256** e o código CRC **5A3CD6B9**.



6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sujeita-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no que couber, e ainda nas disposições da Lei Nº 7.210/1984, Decreto Nº 11.843/2019, Resolução CNJ nº 307/ 2019 e o Protocolo de Intenções Nº 005/2023 estabelecido entre Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

7. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, com execução do objeto no biênio 2025/2026.

Manaus/AM, 05 de fevereiro de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 26/2026 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2026 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000060654-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Fundação Universidade do Amazonas, com a interveniência da Universidade Federal do Amazonas.

5.OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Universidade Federal do Amazonas, por intermédio da Fundação Universidade do Amazonas, para viabilizar a participação de servidores federais lotados na UNIVERSIDADE nas Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri, quando sorteados para compor o Conselho de Sentença, assegurando, ainda, o retorno às suas respectivas unidades de origem nos períodos em que não estiverem designados para tal função.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento submete-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Resolução nº 64/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como às demais legislações correlacionadas à política pública aplicável e suas alterações posteriores.

7.VIGÊNCIA: O presente acordo vigorá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério dos participes, conforme legislação em vigor.

Manaus/AM, 21 de janeiro de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ERRATAS

ERRATA - TJ/AM/SECOP/COLIC ERRATA nº 001/2026 - COLIC/TJAM

Referente à Publicação no DJE do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 001/2026.

Processo Administrativo nº: 2025/000019023-00

Data da Assinatura: 03/02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada, em dedicação exclusiva de mão de obra, na prestação de apoio administrativos na área de ceremonial, visando atender às demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na organização, execução e apoio a eventos oficiais e solenidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Onde se lê:

"Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Adriano da Silva Cavalcante
Pregoeiro"

Leia-se:

"Pregão Eletrônico nº 001/2026.

André Luis da Paixão e Silva
Pregoeiro"

Manaus/AM, 05 de fevereiro de 2026.

André Luis da Paixão e Silva
Pregoeiro